



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0697

AUTÓGRAFO N.º 1648/85

(13 de agosto de 1985)

DISPÕE sobre Autorização para altera
ção de denominação de via pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS DECRETA:

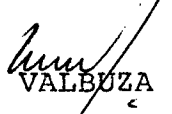
ARTIGO 1º - Fica autorizada a alteração da denominação da Rua Bélgica, localizada no Bairro Nova Caieiras, para Rua "BRUNO PRANDO".

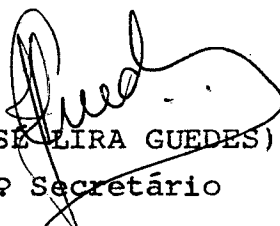
ARTIGO 2º - A biografia do homenageado ficará fazendo par
te integrante da presente lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei cor -
rerão por conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu -
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 13 de agosto de 1985.


- (Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA) -
Presidente


- (JOSÉ LIRA GUEDES) -
1º Secretário


- (AFDÓQUIA CHAIS FERREIRA NEVES) -
2º Secretária

1648/82

13 de agosto de 1982

Artigo 1º sobre Autorização para alteração de denominação de via pública.

ARTIGO 1º - Fica autorizada a alteração da denominação da via pública, no caso de mudança de nome, para o nome "BRANDÃO".

ARTIGO 2º - A alteração da denominação da via pública, no caso de mudança de nome, para o nome "BRANDÃO", é de competência da Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - A alteração da denominação da via pública, no caso de mudança de nome, para o nome "BRANDÃO", é de competência da Câmara Municipal.

ARTIGO 4º - A alteração da denominação da via pública, no caso de mudança de nome, para o nome "BRANDÃO", é de competência da Câmara Municipal.

ARTIGO 5º - A alteração da denominação da via pública, no caso de mudança de nome, para o nome "BRANDÃO", é de competência da Câmara Municipal.

ARTIGO 6º - A alteração da denominação da via pública, no caso de mudança de nome, para o nome "BRANDÃO", é de competência da Câmara Municipal.

ARTIGO 7º - A alteração da denominação da via pública, no caso de mudança de nome, para o nome "BRANDÃO", é de competência da Câmara Municipal.

ARTIGO 8º - A alteração da denominação da via pública, no caso de mudança de nome, para o nome "BRANDÃO", é de competência da Câmara Municipal.

ARTIGO 9º - A alteração da denominação da via pública, no caso de mudança de nome, para o nome "BRANDÃO", é de competência da Câmara Municipal.

ARTIGO 10º - A alteração da denominação da via pública, no caso de mudança de nome, para o nome "BRANDÃO", é de competência da Câmara Municipal.

ARTIGO 11º - A alteração da denominação da via pública, no caso de mudança de nome, para o nome "BRANDÃO", é de competência da Câmara Municipal.

ARTIGO 12º - A alteração da denominação da via pública, no caso de mudança de nome, para o nome "BRANDÃO", é de competência da Câmara Municipal.

ARTIGO 13º - A alteração da denominação da via pública, no caso de mudança de nome, para o nome "BRANDÃO", é de competência da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

AS COMISSÕES DE *Justiça*
Finanças

S.S. em 25

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1795/85

(25 de junho de 1985)

DISPÕE sobre autorização para alteração de
denominação de via pública.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a alteração da denominação da Rua Bélgica, localizada no Bairro Nova Caieiras, para RUA BRUNO PRANDO.

ARTIGO 2º - A biografia do homenageado ficará fazendo parte integrante da presente lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1985.

-ANTONIO ROMERO POLLON-

Vereador



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

BIOGRAFIA

Bruno Prando nasceu aos 10 de agosto de 1998, na cidade de Bragança, Estado de São Paulo, filho de imigrantes italianos Bonifácio Prando e Maria Astucci, viveu e trabalhou como lavrador na "Fazenda dos Pereira", em Itabira até seus vinte e seis - anos, quando mudou-se para Caieiras,

Logo que chegou em nossa cidade, conseguiu em prego na Companhia Melhoramentos de São Paulo onde se manteve até aposentar-se, tendo trabalhado no forno de cal, na fabricação e no Horto Florestal, como Feitor.

Além de seu trabalho na empresa, dedicava-se em suas horas de folga ao cultivo de uma horta e a criação de algumas cabeças de gado, na casa em que morava no Bairro do Monjolinho, vendendo leite, llinguiça, verduras, etc...

Era muito conhecido por suas habilidades como massagista, curando entorses, mau jeito, constatando grataturas, atendendo a população da região. Foi, por muito tempo o massagista do extinto time de Futebol do Brasil F.C., do Monjolinho.

Casou-se aos vinte e seis anos com Judith Maris Barrichello, também residente em Caieiras, nasceram dessa união seis filhos: Cacilda, Dionísio, Hélko, Aracy, Zeferino e Marilene.

Morreu aos setenta anos, em dezenove de janeiro de 1969 e foi enterrado no Cemitério do Morro Grande.



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 1795/85.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do nobre Colega Antonio Romero Pollon, dispondo sobre autorização para alteração de denominação de via pública.

Do ponto de vista legal e constitucio -
nal, a propositura encontra amparo na legislação vigente, não havendo empecilhos para sua apreciação pelos nobres Pares.

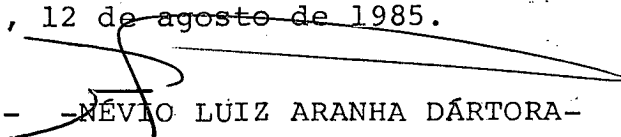
Ressalte-se apenas, a necessidade da aprovação por dois terços dos membros da Câmara, conforme preceitua a Lei Orgânica dos Municípios em seu artigo 19, § 3º, número 1, letra "f"..

Isto posto, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1795/85

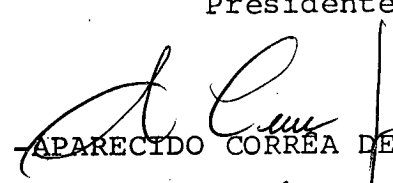
Caieiras, 12 de agosto de 1985.


-AFÊDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

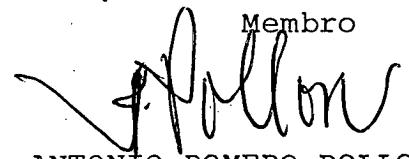
Presidente


-NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-

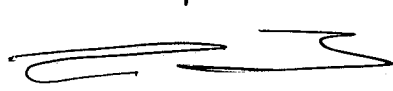
Membro


-APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS-

Membro


-ANTONIO ROMERO POLLON-

Membro


-JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES-

Membro